



ESTADO DE ALAGOAS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE PEDRAS

II - Apontar as diretrizes para a execução da política municipal de segurança pública, conforme as diretrizes anteriormente traçadas para a execução da política municipal de segurança pública, no âmbito do Município, zelando sempre pelo respeito aos direitos humanos e pela eficiência do serviço público, principalmente no que se refere à proteção do cidadão e da sociedade.

III - Zelar pelo bom relacionamento entre o Poder Público e a comunidade, promovendo a participação popular na área de segurança pública, conforme as diretrizes anteriormente traçadas para a execução da política municipal de segurança pública, no âmbito do Município, zelando sempre pelo respeito aos direitos humanos e pela eficiência do serviço público, principalmente no que se refere à proteção do cidadão e da sociedade.

**PROJETO DE LEI Nº 18, DE 21 DE MAIO DE 2019.**  
**DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – COMSEG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. REVOGA A LEI 633/2012.**  
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO DE PEDRAS, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, notadamente seu artigo 26, encaminha a Câmara Municipal para apreciação e deliberação o presente Projeto.

IV - Celebrar convênios, ou promover a sua celebração, entre o poder público e as entidades privadas, visando à melhoria dos serviços de segurança pública, no âmbito do Município, zelando sempre pelo respeito aos direitos humanos e pela eficiência do serviço público, principalmente no que se refere à proteção do cidadão e da sociedade.

**Art. 1º.** Fica criado, consoante dispõe a Lei Orgânica do Município, o Conselho Municipal de Segurança – COMSEG, ao qual incumbirá, em âmbito municipal e sem prejuízo das atribuições legais dos demais órgãos competentes, elaborar as diretrizes de execução de uma política municipal de segurança pública, de combate à criminalidade e prevenção à violência.

**Art. 2º.** Compete ainda, ao Conselho Municipal de Segurança Pública:

I - Avaliar, acompanhar ou, ainda, propor a sua modificação e adaptação às necessidades da comunidade, das ações, programas, projetos e planos relacionados à segurança pública no município, ao enfrentamento da criminalidade e à prevenção da violência no município, zelando sempre pelo respeito aos direitos humanos e pela eficiência do serviço público, principalmente no que se refere à proteção do cidadão e da sociedade.

II - Zelar pelo bom relacionamento entre o Poder Público e a comunidade, promovendo a participação popular na área de segurança pública, conforme as diretrizes anteriormente traçadas para a execução da política municipal de segurança pública, no âmbito do Município, zelando sempre pelo respeito aos direitos humanos e pela eficiência do serviço público, principalmente no que se refere à proteção do cidadão e da sociedade.

III - Zelar pelo bom relacionamento entre o Poder Público e a comunidade, promovendo a participação popular na área de segurança pública, conforme as diretrizes anteriormente traçadas para a execução da política municipal de segurança pública, no âmbito do Município, zelando sempre pelo respeito aos direitos humanos e pela eficiência do serviço público, principalmente no que se refere à proteção do cidadão e da sociedade.

IV - Celebrar convênios, ou promover a sua celebração, entre o poder público e as entidades privadas, visando à melhoria dos serviços de segurança pública, no âmbito do Município, zelando sempre pelo respeito aos direitos humanos e pela eficiência do serviço público, principalmente no que se refere à proteção do cidadão e da sociedade.

Av Professor Sebastião da Hora, nº 404, – Centro – CEP: 57.945-000 – Porto de Pedras/AL  
Telefone: (82) 3298-1216 – CNPJ: 18.191.465-0001-32



ESTADO DE ALAGOAS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE PEDRAS

II - Apontar às autoridades responsáveis as prioridades do município na área de segurança pública, conforme as diretrizes anteriormente traçadas para a execução da política municipal de segurança pública.

III - um representante da Polícia Militar;

III - Zelar pelo bom relacionamento da comunidade com as forças policiais e demais órgãos, direta ou indiretamente, envolvidos com a temática da segurança pública, criminalidade e violência, promovendo, sempre que possível, campanhas de conscientização e educação, de forma a estreitar laços e promover a cooperação da comunidade com a segurança pública, como um todo.

IV - dois representantes da Sociedade Civil Organizada;

IV - Celebrar convênios, ou promover a sua celebração, entre o poder público e as entidades civis, organizações não governamentais ou empresas privadas, que possam contribuir de qualquer forma, inclusive, financeiramente, para a implementação da política de segurança pública do município.

§ 2º - Os Representantes e Suplentes serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo

V - Fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à área da segurança pública no município, zelando pelos Princípios da Eficiência, Moralidade, Publicidade e Impessoalidade no seu gerenciamento e prestação do serviço público.

§ 3º - O exercício da função de Conselheiro não será remunerado, porém, a função será

VI - Elaborar relatório semestral acerca da atuação do COMSEG, dados estatísticos, resultados e metas a serem cumpridas no semestre seguinte, prestando contas à população do município da gestão, atuação e recursos, inclusive os de âmbito interno do Conselho. COMSEG reunir-se-á, no mínimo, uma vez a cada dois meses, em caráter

ordinário, ficando a realização das sessões extraordinárias em função de ocorrência de

**Art. 3º.** O Conselho Municipal de Segurança Pública – COMSEG, possui a seguinte composição: *lista de seus membros.*

I - um representante do Executivo Municipal;

Av Professor Sebastião da Hora, nº 404, – Centro – CEP: 57.945-000 – Porto de Pedras/AL  
Telefone: (82) 3298-1216 – CNPJ: 18.191.465-0001-32



ESTADO DE ALAGOAS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE PEDRAS

II - um representante do Poder Legislativo Municipal;

III - um representante da Polícia Militar;

IV - um representante da Polícia Civil;

V - um representante do Poder Judiciário;

VI - dois representantes da Sociedade Civil Organizada;

§ 1º - Cada representante possuirá um Suplente, com direito a voto, no caso de ausência ou impedimento do Titular;

§ 2º - Os Representantes e Suplentes serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, por meio de indicações dos órgãos a que representam, para o mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos;

§ 3º - O exercício da função de Conselheiro não será remunerado, porém, a função será considerada de relevante serviço público, concedendo-lhe ao final do mandato, diploma de benfeitor da segurança pública no Município de Porto de Pedras/AL;

Art. 4º. O COMSEG reunir-se-á, no mínimo, uma vez a cada dois meses, em caráter ordinário, ficando a realização das sessões extraordinárias em função da ocorrência de fatos relevantes, por convocação da coordenação do Conselho ou por manifestação da maioria absoluta de seus membros.



ESTADO DE ALAGOAS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE PEDRAS

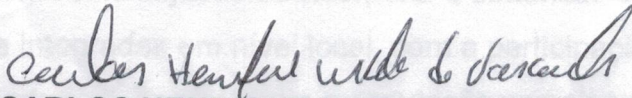
**Parágrafo único** - As reuniões serão públicas, abertas à comunidade, que terá direito à voz, em local de fácil acesso, previamente determinado, fora do horário comercial.

**Art. 5º.** O COMSEG elaborará o seu Estatuto no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da primeira sessão ordinária, e seu Regimento Interno, após o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação de seu Estatuto.

**Art. 6º.** O COMSEG não está subordinado a qualquer órgão, mas poderá, para fins de assessoramento e suporte administrativo, funcionar em qualquer um dos que o compõem ou com outro suporte e local, desde que aprovado em sessão plenária, especialmente respeitados os presentes dispositivos legais.

**Art. 7º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 633/2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE PEDRAS/AL, 21 de maio de 2019.

  
**CARLOS HENRIQUE VILELA DE VASCONCELOS**

**PREFEITO**